



ISSN Eletrônico: **2525-5908**

www.revistafarol.com.br

**Secretaria De Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia: o dever
informativo e o déficit de dados sobre a juventude infratora**

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória

Ozana Rodrigues Boritza

Secretaria De Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia: o dever informativo e o déficit de dados sobre a juventude infratora

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória ¹

Ozana Rodrigues Boritza ²

RESUMO: O aumento da criminalidade é evidente no cotidiano brasileiro. Ao analisar o perfil dos infratores, percebe-se a maior participação de adolescentes como agentes das infrações. Assim, carece de verificar os dados que comprovam esses fatos bem como os fatores que os levam agir. Imprescindíveis são as bases de dados para a gestão inteligente dos sistemas de informações criminais e para a consecução do ideal do bem comum. No estado de Rondônia, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania é responsável pela execução da política de segurança pública, reunindo sob seu comando a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Com a atual situação estatística da SESDEC, percebe-se o déficit de dados específicos acerca dos adolescentes.

Palavras-chave: Estatística oficial; SESDEC; Adolescentes em conflito com a lei.

Secretariat of Security, Defense and Citizenship of the State of Rondônia: the informative duty and the lack of data on a juvenile offender

ABSTRACT: The increase in crime is evident in Brazilian daily life. When analyzing the profile of the offenders, it is possible to see the greater participation of adolescents as agents of infractions. Thus, it is necessary to verify the data that prove these facts as well as the factors that cause them to act. Essential are the databases for the intelligent management of criminal intelligence systems and for the attainment of the ideal of the common good. In the state of Rondônia, the Secretariat for Security, Defense and Citizenship is responsible for the execution of public security policy, bringing together the Civil Police, the Military Police and the Military Fire Brigade. With the current statistical situation of SESDEC, we can see the lack of specific data about adolescents.

Keywords: Official statistics; SESDEC; Teens in conflict with the law.

1 - Acadêmica do curso de Direito pela Universidade Federal de Rondônia – *Campus* Cacoal E-mail: anacarolinamemoria@gmail.com. Telefone: (069) 99959-7223

2 – Professora do Magistério Superior pela Fundação Universidade Federal de Rondônia UNIR - *Campus* de Cacoal. Mestre em Administração pela FEAD - Centro de Gestão Empreendedora Belo Horizonte, Minas Gerais. Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela FAROL - Faculdade de Rolim de Moura, Rondônia. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Rondônia - *Campus* de Cacoal. E-mail: ozanarb@gmail.com. Telefone: (069) 98481-3054

INTRODUÇÃO

A violência praticada diariamente exibida pela imprensa tem preocupado pesquisadores de diferentes áreas. Em um número considerável das ocorrências policiais, os adolescentes aparecem como autores. Muitos fatores influenciadores e decisivos estão ligados aos infratores e aos crimes praticados por eles. O adolescente, no entanto, é mais influenciado pelos fatores internos e externos por sua fragilidade decorrente do período de afirmação pessoal.

Entender as causas e os motivos desses atos auxilia o governo em suas políticas públicas. Por isso, é mister que os órgãos de segurança pública recolham o máximo de informações acerca do assunto e divulguem aos membros da sociedade e da liderança pública.

Fundamentos da necessidade dos dados referentes aos adolescentes infratores

O aumento da criminalidade é fato evidente no cotidiano brasileiro. Diante desta realidade, evidencia-se a crescente participação de jovens como agentes dos crimes. Pesquisas nessa área (NEV/USP, 1996; Fundação Seade, 1991; O Globo, 2013) já atestam o maior envolvimento de adolescentes, pessoas entre 12 e 18 anos, assim considerados pela Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O Atlas Nacional da Violência do ano de 2016 mostra que as vítimas também têm sido essa mesma população jovem e, em sua maioria negros.

Percebendo-se a participação progressiva destes nos crimes, carece de verificar os dados que comprovam esses fatos bem como dos fatores que os levam cometer tais atos. A criminologia vem, nesse sentido, identificar o perfil do infrator. Esta que é a ciência que tenta determinar o processo comportamental ensejador do delito – fato social humano cometido por agente influenciado por fatores genéticos e externos – e conseqüentemente a pessoa do delinquente e os caminhos para sua recuperação. Além disso, Silva (2003) diz que a Criminologia tem dois objetivos básicos: “a determinação de causas, tanto pessoais como sociais, do comportamento criminoso e o desenvolvimento de princípios válidos para o controle social do delito”.

Desde sua criação, essa ciência formula várias teorias científicas para explicar as causas do delito. Silva (2003) faz um breve relato histórico dos vários entendimentos já aceitos:

O médico alemão Franz Joseph Gall procurou relacionar a estrutura cerebral com as inclinações criminosas. No final do século XIX, o criminologista Cesare Lombroso afirmava que os delitos são cometidos por aqueles que nascem com certos traços físicos hereditários reconhecíveis, teoria refutada no começo do século XX por Charles Goring, que fez um estudo comparativo entre delinquentes encarcerados e cidadãos respeitadores das leis, chegando à conclusão de que não existem os chamados "tipos criminais" com disposição inata para o crime. Na França, Montesquieu procurou relacionar o comportamento criminoso com o ambiente natural e físico. Por outro lado, os estudiosos ligados aos movimentos socialistas têm considerado o delito como um efeito derivado das necessidades da pobreza. Outros teóricos relacionam a criminalidade com o estado geral da cultura, sobretudo pelo impacto desencadeado pelas crises econômicas, as guerras, as revoluções e o sentimento generalizado de insegurança e desproteção derivados de tais fenômenos. No século XX, destacam-se as teorias elaboradas por psicólogos e psiquiatras, que indicam que cerca de um quarto da população reclusa é composta por psicóticos, neuróticos ou pessoas instáveis emocionalmente, e outro quarto padece de deficiências mentais. A maioria dos especialistas, porém, está mais inclinada a assumir as teorias do fator múltiplo, de que o delito surge como consequência de um conjunto de conflitos e influências biológicas, psicológicas, culturais, econômicas e políticas.

Pelo entendimento atual, o homem reflete o meio em que vive bem como é resultado de misturas e tendências biológicas, sociais e psicológicas. É através da análise desses fatores que se constrói o perfil daquilo que vem a ser um criminoso. O que se observa, porém, é que existe uma constante renovação do perfil criminoso. Assim fala Souza Júnior (2011):

Ora, como tudo muda com o tempo, a evolução da sociedade traz como uma de suas consequências, para desespero do bem em geral, novas tendências criminosas. São pessoas que buscam inovar na criminalidade, usando a capacidade criativa que possuem na procura de meios alternativos que lhes proporcionem obter êxito na violação das regras de conduta necessárias ao convívio social, melhor dizendo, são desvios de personalidade em prol do crime, que provocam medo e insegurança.

Se o crime é fato inerente à sociedade, mas varia de acordo com o tempo e a cultura local, a atualização constante dos dados observados e colhidos da realidade se mostram óbvios de preocupações. De que forma se pode reverter os problemas da juventude, especificamente os problemas criminais, se não se sabe ao certo sobre o que, como e por que o fazem? Somente o estudo aprofundado de cada crime pode levar o Estado e sua administração a conclusões certas para o fim de proteção social.

Matos (2013) ensina que:

[...] o planejamento de atuação do Estado na área da segurança pública deve orientar-se pela prevenção e pelo combate sistêmico às causas estruturais da criminalidade, sobretudo, que não restrinja sua atuação exclusivamente à esfera penal, mas venha a contemplar igualmente novas ações políticas, sociais e econômicas que possam efetivamente contribuir para aumentar a sensação de segurança da sociedade como um todo.

Confirma Lopes (2008) que a política criminal não deve se reduzir a substitutivos penais ou que se limite apenas ao âmbito punitivo do Estado:

Antes, dever ser uma política transformista, que almeje mudar a triste realidade social trazida pelo problema da criminalidade. Deve ter posturas críticas quanto ao Direito Penal, relegando-lhe apenas um caráter subsidiário, por ser um controle que possui na sua essência, a produção da desigualdade social. A busca deve ser sempre rumo à sua superação. Deve, por fim, valorizar políticas sociais que possam trazer cidadania e verdadeiras soluções quanto a questão do desvio social negativo. Há a necessidade de um estudo comprometido com a abolição das desigualdades sociais, advindas dos conflitos por riqueza e poder. O compromisso é com a transformação da estrutura social, demonstrando a perversidade seletiva do sistema penal. A proposta é a do respeito à dignidade do ser humano. Almeja-se criar condições para que cada pessoa possa desenvolver suas potencialidades, com a realização dos direitos individuais e sociais.”

A criminologia e seus dados também são base para a formação de políticas criminais e sociais adequadas, pois como bem lembra Nicolau Junior (2007), “não há qualquer eficácia socioeducativa em aplicação de medidas, punitivas ou ressocializadoras, se dissociadas da realidade fática em que vive o sujeito [...]”. Para tanto, sempre há de questionar: quem é o autor do fato e o que o motiva a transgredir as regras sociais? O local, o horário, a presença ou a ausência de outras pessoas contribuíram para que o crime ocorresse daquela forma? O autor do fato deve ser punido? O que fazer para que outros casos semelhantes não aconteçam? Essas perguntas levam a entender o contexto de soluções.

Os jovens adolescentes, embora também analisados pelos critérios dessa ciência, são seres mais vulneráveis e expostos às estruturas sociais que se inserem. Borges (2013) expõe que:

A adolescência é um período conturbado e confuso na mente do jovem, onde o adolescente busca a sua autoafirmação pessoal, o seu desenvolvimento psicológico e social enquanto pessoa até atingir a fase adulta, passando por questionamentos e transtornos inerentes a esse momento próprio da sua vida, dentre os quais, encontram-se os conflitos de personalidade, as mudanças na sua química cerebral, bem como em seu sistema hormonal, além de sua sensação de onipotência.

Por isso, entende-se por essenciais para análise dos menores infratores todos os dados concernentes aos atos da vida comum bem como do meio e do modo que vivem. Assim, todo o processo metodológico de estudo fica comprometido se as bases de dados utilizadas para a produção do conhecimento específico não são coerentes e confiáveis ou ainda se faltam esses dados.

Daí o dever do Estado de informar e sistematizar as informações obtidas acerca do assunto em bancos de dados, bem como de divulgá-los publicamente para que se discuta

políticas públicas essenciais e medidas urgentes de repressão à criminalidade, pois é ele o responsável pela segurança pública, como exposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 6º, *caput*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Também o art. 144 do mesmo diploma assegura o dever do Estado e o direito do cidadão, bem como os instrumentos de sua execução, os órgãos de segurança:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - Polícia ferroviária federal;

IV - Polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Se esses órgãos lidam diretamente com a infração e o infrator e através de instrumentos específicos registram esses momentos, são também esses órgãos os responsáveis de repassaram as informações coletadas para uma entidade que devidamente as organizará, bem como as publicará. Prega o Princípio da Publicidade no Artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99 que é dever do Estado a divulgação oficial dos atos administrativos. “A publicidade [...] constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público [...]” (Mazza, 2014). E em se tratando de dados que traduzem o reflexo da sociedade, isto é, informações de interesse coletivo, são assegurados pelo Artigo 5º, XXXIII da Constituição:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Dessa forma, fundamenta-se o dever legal de que se processem os dados adequadamente, de forma a ser útil para as políticas públicas e a administração pública. Assim, cabe a cada estado em sua jurisdição e cada órgão em suas competências cumprir com tais funções.

A SESDEC e a realidade estatística no estado de Rondônia

Para a segurança pública, as estatísticas não podem ser compreendidas como mera cópia infidedigna da realidade, mas sim como sínteses construídas a partir da observação. Imprescindíveis são as bases de dados para a gestão inteligente dos sistemas de informações criminais e para a consecução do ideal do bem comum. Machado (2009) em seu trabalho acadêmico “O Uso Da Informação Na Gestão Inteligente Da Segurança Pública” demonstra o quão imprescindível tornaram-se as bases de dados, para a gestão inteligente dos sistemas de informações criminais, para a consecução do ideal do bem comum, qual seja, a preservação da vida, da integridade física e do patrimônio. Assim ele diz:

[...] para que se atinja o ideal do bem comum, faz-se necessário que existam bases de dados contendo informações que orientem os agentes públicos no planejamento de estratégias de ações policiais que debelem a criminalidade e logrem êxito em preservar a tão almejada segurança pública.

Dessa forma, tem-se que as informações colhidas pelos órgãos de segurança pública, segundo Miranda, A.P. (2009):

Servem para, principalmente, orientar a administração quanto aos caminhos que deve seguir no planejamento, execução e redirecionamento das ações do sistema policial. Servem, também, para a população conhecer o que está acontecendo ao seu redor; e, depois, para que, conhecendo os dados e áreas de incidência, a população e os diferentes setores da sociedade civil possam objetivar as demandas por providências do Poder Público e contribuir para o esforço comunitário contra a insegurança. O uso da informação estatística possui um caráter estratégico porque permite dar significado a infinidade de dados que inundam a administração pública. A sua importância não está apenas na divulgação da informação, mas na transformação da informação bruta em algo que possa servir para orientar ações futuras. Portanto, é o contexto que vai determinar o sentido dos dados.

Machado (2009) explica as mais recentes evoluções nesse sentido:

Em meados do ano de 2001 a Secretaria Nacional de Segurança Pública- SENASP, iniciou-se um processo de coleta de dados, consignados em Boletins de Ocorrência das Polícias Cíveis dos Estados, retroativo ao ano de 1999. Realizou-se, então, a primeira pesquisa referente ao perfil das organizações que atuam no cenário da segurança pública brasileira. Em 2003 consolidou-se a criação de um banco de dados nacional, eis que surge, o Sistema Nacional de Estatísticas em Segurança Pública e Justiça Criminal INFOSEG, sendo alimentado pelos órgãos policiais dos Estados, bem como pelos Tribunais de Justiça das unidades federadas.

Em se tratando de dados específicos, o governo brasileiro vem dando maior atenção em prol de identificar o perfil dos jovens infratores. O Conselho Nacional da Justiça – CNJ realizou em 2012 uma pesquisa denominada “Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação”, feita com base nos dados do programa Justiça ao Jovem, que

buscou traçar o perfil dos 17,5 mil jovens infratores que cumpriam medidas socioeducativas no Brasil à época e analisar o atendimento prestado pelas 320 unidades de internação existentes em território nacional. Isto demonstra a necessidade das informações específicas em relação aos jovens.

Nos Estados da Federação e no Distrito Federal, a segurança pública se estrutura em Secretarias de Estado de Segurança Pública ou Secretarias de Estado de Defesa Social. No estado de Rondônia, a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC é responsável pela execução da política de segurança pública no âmbito do Estado, reunindo sob seu comando único a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar. Tem em suas funções um dever administrativo que engloba todas as forças públicas de segurança visando a total integração. Além disso, conta com gerências que dão o suporte para o secretário de segurança pública e seu secretário adjunto atuar em várias frentes com estudos aprofundados, planejamentos e conquistas importantes na busca pela diminuição de crimes e formação da cidadania, ou seja, além das funções executivas, tem o dever de identificar e realizar estudos que promovam debates sobre a solução dos problemas reais. Fala-se da responsabilidade da SESDEC, portanto, por reunir em seu bojo os órgãos que tem acesso direto com os infratores e, nesse sentido busca-se dados disponibilizados por esta secretaria.

No portal eletrônico da Secretaria De Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, na sessão ‘Estatística’, encontra-se todos os dados sistematizados e tabelados disponíveis publicamente referente à coleta de dados dos três órgãos que a embarcam. Os arquivos disponíveis são o Atlas Nacional da Violência 2016 (relatório nacional produzido pelo IPEA e FBSP, também publicado a nível nacional por outros órgãos), um relatório por taxa de 100 mil habitantes no período 2013-2014 por município, outro relatório por taxa de 100 mil habitantes no período 2014-2015 por município, o quantitativo mensal de ocorrências em 2016 e o quantitativo mensal de ocorrências em 2017. Também está disponível na sessão ‘Relatórios’ o ‘Relatório De Atividades Realizadas Pela SESDEC – Anos 2011 a 2014’, que de toda a abrangência de temas e prestações de contas apresentadas, informa dados estatísticos sobre o fator criminalidade.

A reunião desses dados permite analisar e avaliar o atual fornecimento de dados pela SESDEC bem como da eficiência desses na área aqui analisada. Pode-se daí propor os reajustes necessários para a devida manutenção das políticas voltadas para a juventude rondoniense.

Inicia-se a análise pelo documento amplo que, embora de âmbito nacional e de competência maior, vem trazer informações relevantes sobre o Estado de Rondônia. O Atlas Nacional de Violência nasceu de uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). As análises que foram realizadas são baseadas, principalmente, nos dados do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, que traz informações sobre incidentes até ano de 2014. Complementarmente, em alguns tópicos, foram cruzadas informações do SIM com outras provenientes dos registros policiais e que foram publicadas no 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do FBSP. É conteúdo deste documento a análise acerca da evolução dos homicídios nas unidades federativas entre 2004 e 2014; estimativas para captar a taxa de prevalência de homicídios nas 558 microrregiões do país, em que a correlação espacial é levada em conta de modo a aprimorar a acurácia dos indicadores; a letalidade policial e sobre a necessidade de se produzir dados de melhor qualidade pelas organizações; a evolução da letalidade violenta contra os jovens, negros e mulheres no Brasil, respectivamente; a arma de fogo e a sua relação com os homicídios nas unidades federativas e algumas considerações sobre a qualidade dos dados sobre agressões (homicídios) do SIM, nas unidades federativas.

O Atlas Nacional da Violência, no entanto, mesmo disponibilizando alguns dados por faixa etária, regiões geográficas e microregiões, soa incompleto por não conseguir equiparar a questão da criminalidade juvenil entre as entidades federativas, pois dados referentes ao perfil do infrator não são evidenciados. Há por única exceção os dados sobre homicídios praticados por jovens, termo usado no relatório relativo à uma juventude perdida, atribuindo valor subjetivo, político e desnecessário aos dados totalmente estatísticos. Todavia, não há a análise de nenhum outro ato infracional cometido por estes, como furto e roubo, por exemplo. O Atlas chega a conclusões genéricas, a nível de união, dificultando a análise de quaisquer dados específicos relacionados a juventude, quiçá por entidade federativa.

Acerca da contabilização por 100 mil habitantes no estado de Rondônia, tanto os dados referentes aos períodos 2013-2014 e 2014-2015 informam taxas gerais sobre número de ocorrências e vítimas, não se preocupando em classificar e diferenciar os perfis envolvidos. São trabalhadas duas formas de contabilização: valores absolutos e taxas percentuais. Em ambos os documentos, os fatos elencados são: homicídio doloso, acidente de trânsito com vítima fatal, latrocínio, tentativa de homicídio, lesão corporal dolosa, acidente de trânsito com vítima lesionada, furto consumado, furto de veículo consumado, roubo consumado, roubo de veículo

consumado, estupro, posse/uso de entorpecente e tráfico de entorpecente. Novamente identifica-se que não há uma preocupação maior em sistematizar atos infracionais cometidos pelo menor infrator. Ou seja, não se consegue saber de nenhuma forma o número de adolescentes participantes dos crimes. Importante ressaltar ainda que todas essas informações vêm dos Sistemas INFOPOL e SISDEPOL de registro de ocorrências, que passam pelo núcleo de estatística da Gerência de Gestão Integrada – GGI, parte integrante da SESDEC. Hodiernamente o sistema de ocorrências da polícia militar não existe mais. De forma a unificar e facilitar a conexão de dados, faz-se uso do sistema SISDEPOL, utilizado por ambos os órgãos: polícia militar e polícia civil.

Sobre o relatório de atividades realizadas pela SESDEC entre os anos 2011 a 2014 em seu tópico primeiro, “Dados estatísticos”, encontra-se os seguintes dados: taxa de homicídio no Estado e na Capital e posição do Estado no ranking nacional; pesquisa nacional de vitimização, com participação de quatro municípios rondonienses que aborda a taxa de vitimização, taxa de subnotificação, confiança da população na Polícia Militar e Polícia Civil e esse mesmo aspecto ligado à corrupção desses órgãos. Os outros tópicos tratam de atos administrativos acerca de manutenção e investimentos em novos serviços e carreiras. Ou seja, mais uma vez os dados relatados e analisados passam dados genéricos à população acerca da segurança pública e especificamente em relação aos adolescentes em conflito com a lei.

Quanto ao quantitativo de ocorrências registradas pela Polícia Civil em 2016 e nos dois primeiros meses de 2017 no estado, subdivide-se os dados mensalmente e por crimes, os mesmos elencados na contabilização por 100 mil habitantes. Faz-se a mesma crítica acerca da generalidade dos dados e questiona-se então se, o problema está somente na falta de sistematização dos dados de forma estatística ou se está na coleta de dados primária, pois nada mais encontrou-se.

Ora, o boletim de ocorrência policial é o instrumento da coleta primária de dados e, portanto, é sobre ele que se incide a análise do déficit. É dele que se canaliza os dados colhidos até o núcleo de estatística da SESDEC e por fim, este pratica o ato de publicidade acerca das informações encontradas.

Sobre o BO, também chamado Registro de Ocorrência, unificou-se o sistema de ocorrências de forma a facilitar a coleta e a conexão de informações, passando-se a usar somente o sistema SISDEPOL, como supracitado. É através do BO que se leva à autoridade policial ou

judiciária a notícia crime, fornecendo-lhes uma série de dados. É também um precioso meio de resguardo da legalidade em que se pautou a ação ou operação policial. O boletim de ocorrência é um documento oficial e por isso segue os princípios expressos da Administração Pública. Trata-se do BO, portanto, uma narração dos fatos ocorridos e do perfil das partes envolvidas, como se verifica, por exemplo, no Artigo 5º do Código de Processo Penal, que traz sua macroestrutura, no entanto não especifica seus elementos microestruturais:

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterà sempre que possível:

a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.

De toda forma, o Boletim de Ocorrência Policial, documento oficial referente à informação da notícia crime e da legalidade da atuação policial, não se encontra regularizada pela legislação. É citada no artigo supracitado e no Artigo 340 do Código Penal, na Lei Nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente através dos termos do Boletim de Ocorrência Circunstanciada e na Lei 5970/73 (Acidente de Trânsito). Toda essa dispersão prova o déficit regulatório sobre o Boletim de Ocorrência Policial, bem como de uma formalidade exclusiva acerca do perfil do adolescente em conflito da lei.

E embora seja a Polícia Militar e Civil que se encontre em contato direto com o crime e o criminoso, tem o Corpo de Bombeiros Militar uma função importante para essas estatísticas.

Indiretamente o CBM pode contribuir com dados relativos ao *modus vivendi* da juventude de uma região por constatação de fatos recorrentes desse meio. Tais fatos podem estar ligados à prática de crimes. Ou seja, o CBM está diretamente ligado não ao crime, mas a fatores que podem estar ligados à criminalidade.

Com a atual situação estatística percebe-se que o déficit de dados incide sobre todos os perfis criminais e, portanto, abrange informações específicas, como a dos adolescentes. Além disso, a sensibilidade das informações encontra-se na existência dos sub-registros, ou seja, aqueles que por não chegarem a autoridade policial, passa despercebida para o Estado. Não é possível, no entanto, criar medidas públicas para o retrocesso desses atos se não tiver dados suficientes para análise dos fatores internos e externos inerentes à prática de crime.

A Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, membros formadores da SESDEC, quando em seus procedimentos podem e devem captar informações para que sejam analisadas e sistematizadas para disponibilização pública pela própria Secretaria. Além disso, existe de ofício à SESDEC o dever de atuar em várias frentes com estudos aprofundados, planejamentos e conquistas importantes na busca pela diminuição de crimes e formação da cidadania. Outra causa poderá surgir no cruzamento de dados quando informatizados e na sistematização posterior. Isso quer dizer que quando tais informações passarem a ser coletadas regularmente pela PC, PM e CBM, não poderão chegar desconexas ao núcleo de estatísticas, mas coerentes e igualitárias.

Atenta Matos (2013) que:

Com a atual demanda da criminalidade, o profissional de segurança pública deve estar apto a realizar diagnósticos, proceder à leitura de dados e estatísticas criminais, possuir igualmente a capacidade de elaborar análises que sirvam de parâmetros para estudos de situação, compreensão de tendências e preparação de propostas que possam prover aos gestores públicos de dados confiáveis que os habilitem a formular estratégias eficientes de políticas públicas de combate à criminalidade.

Acrescenta Miranda (2008):

O segundo passo diz respeito à sensibilização dos policiais da importância e utilidade da análise criminal. Consideramos que antes de ensinar as técnicas de manipulação de softwares estatísticos e geoprocessamento, é necessário que os policiais percebam o quanto essas ferramentas podem contribuir para a profissionalização das polícias.

Para isso, faz-se necessário aperfeiçoamento dos profissionais da área da segurança pública, demandando incremento do número de horas-aula nos cursos de formação das

Academias de Polícia e harmonização da relação ensino/aprendizado, para além das áreas operacionais.

Dessa forma, os dados permitem concluir que a situação se apresenta como um grave problema de informação para a segurança pública, problema esse que está a exigir ações imediatas para a sua solução. Na realidade, almeja-se que a informação oficial deva permitir atender a esse requisito, para não se ter que despender quantias extras de tempo e dinheiro na realização de pesquisas de campo (pesquisas essas que também não se dão).

Em face desses problemas faz-se necessário, inicialmente, a regularização das fichas de preenchimento de Boletim de Ocorrência Policial para uma que aceite esses implementos informativos através de lei redigida por autoridade legal responsável por positivar a norma jurídica, ou seja, o legislador em âmbito estadual, de forma a estabelecer um padrão de dados a serem preenchidos acerca do adolescente em conflito com a lei. Imprescindível também empenho dos órgãos responsáveis no sentido de que seus servidores sejam orientados a preencher as devidas fichas que deverão se tornar obrigatórias no boletim de ocorrência policial quando se tratar de infratores entre 12 e 18 anos. Os escrivães de polícia bem como os agentes não poderão se esquivar de questionar o infrator dos requisitos tabelados, de forma que mesmo se o infrator não responder os quesitos, gerando sub-registros, tenha-se uma regularidade de coleta das informações essenciais. Também o bombeiro militar não poderá se subtrair de relatar a situação detalhadamente em que se encontrava o menor quando este foi atendido, dando premissas para a análise do *modus vivendi* da juventude.

Por fim, indispensável além de um formulário específico de coleta de dados em todos os órgãos (de forma que cada órgão use adequadamente sua competência a fim de coletar o que lhe couber), relatórios regulares, cruzamento único de informações pela SESDEC e publicação oficial semestral das informações. A justificativa para tal período é a de que a anuidade das publicações de dados dificulta a criação de medidas públicas, pois falta o saber da progressão dos fatos e a especificidade desses pelo poder público. O objetivo é facilitar o acesso de informações por parte de toda a comunidade externa bem como dos próprios órgãos governamentais. Somente assim poderá empenhar mais esforços ao tratamento, recuperação e prevenção do ato crime pelo menor infrator e promover maiores cuidados com os jovens (e futuros cidadãos ativos) brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado tem um dever constitucional em garantir a segurança pública e em divulgar informações úteis e de interesse coletivo, pois a sistematização de informações é essencial para a gestão estratégica dos órgãos públicos. A Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, responsável por administrar as forças públicas de segurança, gerir estudos aprofundados e planejar a diminuição de crimes e o aumento da cidadania, encontra-se com um déficit de dados sobre a juventude infratora.

Para tanto, é imprescindível que se regularize legalmente o formulário do Boletim de Ocorrência bem como se faça da parte da SESDEC relatórios regulares, cruzamento de informações de maneira unificada e publicações de tais dados oficiais semestralmente. Relatórios regulares também devem ser encaminhado pelos CBM acerca do *modus vivendi* dos adolescentes. Verifica-se, destarte, uma necessidade maior de aperfeiçoamento dos profissionais da área da segurança pública.

Indispensáveis tais medidas, pois renovam seus dados estatísticos e servem de base para novas políticas públicas e ações concretas do governo, facilitando o acesso de informações por parte de toda a comunidade externa bem como dos próprios órgãos governamentais, assim poderá promover maiores cuidados com os jovens brasileiros.

REFERÊNCIAS

BORGES, Éverton André Luçardo. **Adolescente infrator e políticas públicas para ressocialização**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revisa_caderno=12>. Acesso em jun 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. **Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 21 jun. 2017.

GOVERNO do Estado de Rondônia. **Taxa por 100 mil 2013-2014 por município**. Disponível em: < <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/04/TAXA-POR-100-MIL-2013-2014-POR-MUNIC%C3%8DPIO1.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Taxa por 100 mil 2014-2015 por município**. Disponível em: < <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/04/TAXA-POR-100-MIL-2014-2015-POR-MUNIC%C3%8DPIO.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Quantitativo Mensal de Ocorrências: 2016**. Disponível em: < <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/04/QUANTITATIVO-MENSAL-DE-OCORR%C3%8ANCIAS-2016-1.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Quantitativo Mensal de Ocorrências: 2017**. Disponível em: < <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/04/QUANTITATIVO-MENSAL-DE-OCORR%C3%8ANCIAS-2017-1.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2017.

_____. **Relatório Geral das Ações da SESDEC: 2011 a 2014**. Disponível em: < <http://www.rondonia.ro.gov.br/publicacao/relatorio-geral-das-acoes-da-sesdec-2011-a-2014-resumo/>> Acesso em: 21 jun. 2017.

GOVERNO Federal. **Atlas Nacional da Violência: 2016**. Disponível em: < <http://data.portal.sistemas.ro.gov.br/2015/04/Atlas-Nacional-da-Viol%C3%Aancia-2016.pdf>> Acesso em: 21 jun. 2017.

LOPES, Luciano Santos. **A contribuição de Alessandro Baratta para a criminologia crítica**. De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, n.11, p.69-

80, jul./dez., 2008. Disponível em:

<https://aplicacao.mp.mg.gov.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/97/contribui%C3%A7ao%20de%20Alessandro_Lopes.pdf?sequence=1>. Acesso em: 21 jun. 2017.

MIRANDA, Ana Paula Mendes de. **Informação, análise criminal e sentimento de (in) segurança: considerações para a construção de políticas públicas de segurança.** In: PINTO, Andréia Soares; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes (Org.). *A análise criminal e o planejamento operacional.* Rio de Janeiro: Riosegurança, 2008. p 36.

MACHADO, Diego Moraes Silva. **O Uso Da Informação Na Gestão Inteligente Da Segurança Pública. In: A força policial: órgão de informação e doutrina da instituição policial militar.** Imprensa: São Paulo, Polícia Militar do Estado de São Paulo, 1994.

MATOS, José Walter da Mota. **A construção do conceito de segurança pública na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no século XXI.** 2013. 127f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito do Sul de Minas. Programa de Pós- Graduação em Direito, Pouso Alegre, 2013.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MIRANDA, Ana Paula. **Para que servem as estatísticas na segurança pública?.** *Jornal Extra*, 23 set. 2009. Disponível em: < <https://extra.globo.com/casos-de-policia/ana-paula-miranda/para-que-servem-as-estatisticas-na-seguranca-publica-392554.html>> Acesso em: 20 jun. 2017.

NICOLAU JUNIOR, Mauro. **O jovem em conflito com a lei. Medida sócio educativa – critérios de aplicação e avaliação.** In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3707&revista_caderno=12>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SILVA, Leonardo Rabelo de Matos. **A criminologia e a criminalidade.** *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 8, n. 66, 1 jun.2003. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/4137>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

SOUZA JÚNIOR, Adair de. **A criminologia e a constante renovação do perfil Criminoso.** *Conteudo Juridico*, Brasília-DF: 27 jun. 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.32555>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

Recebido para publicação em maio de 2019

Aprovado para publicação em junho de 2019